

CONTRATO Nº 008/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E LUCAS DA CUNHA BASTO.

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.273.946/0001-94, situada à Rua Dr. Francisco Timm, 480, centro, Santa Rosa, RS, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. DÉLCIO STEFAN, brasileiro, CPF nº 501.770.790-53, RG nº 2027079926, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno regular exercício de suas funções.

CONTRATADA:

LUCAS DA CUNHA BASTO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.934.856/0001-93, situada na Rua Ipanema, nº 51, bairro Cruzeiro, Santa Rosa, RS, neste ato representado legalmente pelo Sr. LUCAS DA CUNHA BASTO, CPF nº 012.843.950-57, RG nº 9098230528, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno e regular exercício de suas funções.

Têm entre si ajustado e contratado, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e seus Decretos e Regulamentos vigentes, Decreto Municipal nº 048/2023, Pregão Presencial nº 01/2025, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 67975/2024 de 02/09/2024, da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de corte de grama e jardinagem, incluindo serviço de arranquio de plantas invasoras, podas, supressões, plantios, recolhimento e destinação dos resíduos e limpeza do local, em todos os prédios e terrenos da FUMSSAR, de acordo com as descrições, quantidades e valores constantes da proposta do CONTRATADO, conforme especificado abaixo:

Item	Produto - Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	SERVICO DE CORTE DE GRAMA	METRO QUADRADO	181.326,1	R\$0,3199	R\$58.006,229
2	FMS - SERVIÇO DE ARRANQUIO DE PLANTAS INVASORAS.	METRO QUADRADO	92.987,76	R\$0,7125	R\$66.253,779
3	FMS - SERVIÇO DE SUPRESSÃO DE ÁRVORES.	UNIDADE	50	R\$500,00	R\$25.000,00
4	FMS - SERVIÇO DE PLANTIO DE ÁRVORES.	UNIDADE	50	R\$25,00	R\$1.250,00
5	FMS - SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORES	METRO CÚBICO	500	R\$80,00	R\$40.000,00
6	FMS - SERVIÇO DE PODA DE ARBUSTOS E CERCAS VIVAS	METRO CÚBICO	300	R\$15,00	R\$4.500,00
		Total do fornecedor:			R\$195.010,008

CLAUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Para os serviços de corte de grama e jardinagem, estão incluídos o fornecimento de materiais, insumos e mão de obra pertinentes a realização do ofício, o recolhimento e a destinação dos resíduos e a limpeza dos locais, visando a conservação e manutenção dos prédios e terrenos da CONTRATANTE, conforme especificação abaixo:

2.1.1. Quanto ao serviço de corte de grama, este deverá ser realizado mensalmente, em um total de 29 unidades, perfazendo 11.623,47 m² de área, conforme detalhamento abaixo, o que gera um total de 139.481,64 m² em 12 (doze) meses. Ainda, verifica-se que em determinadas épocas do ano, em períodos de calor e chuva ao mesmo tempo, se faz necessário mais de um corte de grama ao mês. Portanto, se considera um acréscimo de 30% neste quantitativo, totalizando em 181.326,13 m².

LOCAL	METRAGEM (m ²)
Academia Glória	483,60
Academia Jardim Petrópolis	383,20
Academia Júlio de Oliveira	221,30
Academia Vargas	137,50
UBS Agrícola	228,80
UBS Auxiliadora	29,40
UBS Balneária	80,25
UBS Beatriz Oliveira	129,15
UBS Bela União	66,70
UBS Candeia	216,00
UBS Cruzeiro	378,20
UBS Cruzeiro do Sul	1047,20
UBS Esperança	324,72
UBS Glória	445,00
UBS Guia Lopes	224,93
UBS Jardim Petrópolis	284,74
UBS Júlio de Oliveira	210,70
UBS Manchinha	1665,45
UBS Pereira	508,20
UBS Planalto	273,35
UBS Sete de Setembro	68,60
UBS Sulina	177,00
UBS Timbaúva	212,00
NEP	443,10
CAPS Novo Rumo/CAPS AD Movimento	1940,00
CER	10,58
Administrativo	336,60
Hemocentro	1005,60
CEREST	91,60
Total	11.623,47 m ²



2.1.2 Quanto ao serviço de arranquio de plantas invasoras, este deverá ser realizado conforme necessidade percebida pela CONTRATADA junto ao serviço de corte de grama, contemplando a retirada de ervas daninhas presentes entre lajotas, frisos ou rachaduras de calçadas e muros, bem como no meio fio dos passeios.

2.1.3 Quanto ao serviço de podas de árvores, arbustos e cercas vivas, este deverá ser realizado conforme demanda feita pela Seção de Serviços Auxiliares ou indicação da CONTRATADA.

2.1.4 Quanto ao serviço de supressão de árvores, este deverá ser realizado conforme demanda feita pela Seção de Serviços Auxiliares, mediante apresentação de Autorização para Manejo de Arborização emitida pela Secretaria de Meio Ambiente do Município de Santa Rosa, quando não for possível que a supressão seja realizada em tempo hábil pela própria Prefeitura de Santa Rosa.

2.1.5 Quanto ao serviço de plantio de árvores, este deverá ser realizado conforme demanda feita pela Seção de Serviços Auxiliares, sendo esta responsável pelo fornecimento das mudas de árvore a serem plantadas.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento dos valores estabelecidos na Cláusula Primeira, serão realizados no prazo de 20 (vinte) dias úteis, após cada entrega ou serviço efetuado pela CONTRATADA, mediante emissão da Nota Fiscal pertinente, em nome da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, conforme art. 125, Decreto Municipal 48/2023.

3.2. A CONTRATADA deverá mencionar na nota fiscal o número da conta bancária da empresa, uma vez que o pagamento será efetuado através de crédito bancário.

3.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.4. A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados créditos da CONTRATADA para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da execução contratual irregular.

3.5. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número da inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preço, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filial ou da matriz.

3.6. A nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, no campo de informações gerais, a indicação do número da nota de empenho e do pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento bem como a informação da retenção ou isenção (SIMPLES NACIONAL) do imposto de renda conforme Decreto Municipal nº 38 de 24 de fevereiro de 2022 e Art. 2º da IN RFB 1.234/2012 alterada pela IN RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

4.2. O Contrato poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, sucessivamente, a critério da CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, nos termos dos arts. 105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE VALORES

5.1. Não haverá reajustamento dos preços contratados antes de transcorrido um ano da data da consolidação dos orçamentos.

5.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

5.3. No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATADA deverá solicitar formalmente a FUMSSAR, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica da FUMSSAR para o devido parecer.

5.4. Depois de decorrido o prazo de 1 ano da data da consolidação dos orçamentos, o valor do contrato poderá ser reajustado pelo índice INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, de acordo com o estabelecido no art. 117, inc. I, do Decreto Municipal 48/2023.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrente da execução do objeto deste Contrato correrá à conta da seguinte rubrica orçamentária:

Administrativo/Estoque - 16.01.0010.0122.0309.2140.3.3390.39 Outros Serv. Terc. P. Jurídica (transporte e visa mesmo prédio)

UBS's, Academias - 16.02.0010.0301.0306.2146.3.3390.39 - Outros Serv. Terc. P. Jurídica

NEP - 16.02.0010.0301.0306.2146.3.3390.39 Outros Serv. Terc. P. Jurídica

Hemocentro - 16.03.0010.0302.0308.2143.3.3390.39 - Outros Serv. Terc. P. Jurídica (Laboratório mesmo prédio)

CAPS I e II - 16.10.0010.0302.0308.2235.3.3390.39 - Outros Serv. Terc. P. Jurídica

CEREST - 16.15.0010.0302.0308.2346.3.3390.39 - Outros Serv. Terc. P. Jurídica (Farmácia mesmo prédio)

CER - 16.17.0010.0302.0308.2376.3.3390.39 - Outros Serv. Terc. P. Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços;

7.1.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, sendo que o responsável pelo local de prestação do serviço deverá assinar a ordem de serviço certificando a execução do mesmo na referida data;

7.1.3 Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução efetiva dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do Contrato;

7.1.4 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e o prazo estabelecidos neste Termo de Referência e posterior Contrato, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;

7.1.5 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato;

7.1.6 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

7.1.7 Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, quando necessário para execução dos serviços;

7.1.8 Certificar a realização do serviço por escrito, sendo esta uma responsabilidade do servidor responsável pelo local onde o serviço estará sendo executado.

7.2. São obrigações da CONTRATADA:

7.2.1 Executar o objeto do Contrato conforme especificações descritas no Termo de Referência, no Edital e no Contrato;

7.2.2 Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, pessoal ou material, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus funcionários, representantes, prepostos, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada;

7.2.3 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2.4 Arcar e responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto da contratação, inclusive, salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, seguros, instalações e outras necessárias;

- 7.2.5** Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, ficando impedida a subcontratação;
- 7.2.6** Indicar preposto para contato com a CONTRATANTE, informando telefone fixo, telefone celular e endereço eletrônico para contato, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados;
- 7.2.7** Preencher ordem de serviço indicando a data de prestação do mesmo, cuja execução deverá ser certificada pela CONTRATANTE, conforme alínea 'b' do subitem 5.1.1, e apresentá-la junto a Nota Fiscal;
- 7.2.8** Iniciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato, o serviço contratado.

CLÁUSULA OITAVA: DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 8.1** As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais seus, da parte contrária, de seus colaboradores, subcontratados e clientes, e demais integrantes da cadeia contratual, de acordo com as disposições legais vigentes, especialmente a **Lei no 13.709/2018**, visando dar efetiva proteção aos dados coletados, utilizando-os tão-somente para os fins necessários à consecução do objeto do Contrato, dos Aditivos e seus desdobramentos.
- 8.2.** Não haverá solidariedade entre as partes, e eventual infração à legislação acarretará responsabilidade tão somente à parte infratora.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1.** Através dos servidores do Departamento de Gestão Estratégica e Participativa a CONTRATANTE fiscalizará, como melhor lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas na presente contrato, notificando a CONTRATADA a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.
- 9.2.** O pagamento é vinculado ao exercício desta fiscalização pelos servidores responsáveis da CONTRATANTE.
- 9.3.** Resguardada a disposição das subcláusulas precedentes, os fiscais nomeados representarão a CONTRATANTE e terão as seguintes atribuições:
- 9.3.1.** agir e decidir em nome da CONTRATANTE, inclusive para rejeitar o serviço que estiver em desacordo com as especificações exigidas;
 - 9.3.2.** exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas; emitindo as notificações que se fizerem necessárias;
 - 9.3.3.** sustar o pagamento de notas fiscais/faturas no caso de inobservância, pela CONTRATADA de condições previstas neste contrato;
 - 9.3.4.** solicitar a aplicação, nos termos do Edital e deste contrato, de multa (s) e/ou de outras penalidades à CONTRATADA;
 - 9.3.5.** instruir o processo com o (s) recurso (s) interposto (s) pela CONTRATADA, no tocante ao pedido de cancelamento de multa (s) e/ou de outras penalidades, quando essa discordar da CONTRATANTE;
 - 9.3.6.** encaminhar, se necessário, ao Setor competente as solicitações de termo aditivo, devidamente motivados e comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

- 10.1.** Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, em razão do descumprimento parcial ou total de qualquer cláusula contida no presente Contrato pela CONTRATADA, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 10.1.1.** advertência;
 - 10.1.2.** multa;
 - 10.1.3.** impedimento de licitar e contratar e

10.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.2.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.2.2. as peculiaridades do caso concreto

10.2.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.2.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.2.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4. A graduação da multa se dará de acordo com o estabelecido no artigo 137 do Decreto Municipal nº 48/2023.

10.5. As penalidades serão registradas no cadastro do fornecedor, quando for o caso.

10.6. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.7. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou no Decreto Municipal nº 48/2023 e suas alterações, a responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.8. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo Município.

10.9. Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o fornecedor fazer jus.

10.10. Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.

10.11. As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa, conforme Decreto Municipal nº 48/2023 e suas alterações.

10.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. Este Contrato poderá ser extinto, em conformidade com o Edital PP 01/2025 e de acordo com o estabelecido nos artigos 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.

11.2. Além do determinado no item 10.1, o presente Contrato poderá ser descontinuado por qualquer das partes a qualquer momento, mediante comunicação formal, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme art. 138 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A CONTRATADA reconhece as prerrogativas asseguradas à CONTRATANTE pelo artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os direitos do mesmo no caso de rescisão administrativa previstas do referido diploma legal.

12.2. As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 48/2023, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

12.3. No caso de demanda judicial decorrente da execução deste contrato e que envolva interesse de qualquer dos partícipes, as demais partes deverão fornecer, em prazo hábil para defesa em juízo, todas as informações e documentos necessários para atuação judicial, bem como deverão participar ativamente do processo judicial, praticando todos os atos que lhes couberem, sob pena de inexecução contratual.

12.4. Os casos omissos serão analisados e solucionados à luz do Decreto Municipal n.º 48/2023, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Santa Rosa, RS, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, assim, justas e contratadas as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Santa Rosa, 25 de fevereiro de 2025.

FUMSSAR
CONTRATANTE

LUCAS DA CUNHA BASTO
CONTRATADA

Testemunhas:

01) _____

Nome:
CPF

02) _____

Nome:
CPF: